



**PARECER ÚNICO Nº 0759296/2014 (SIAM)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 09878/2006/002/2014	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Revalidação da Licença de Operação		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 6 anos

<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b> Licenciamento FEAM (LO)	<b>PA COPAM:</b> 09878/2006/001/2007	<b>SITUAÇÃO:</b> LICENCA CONCEDIDA
--	---	---------------------------------------

<b>EMPREENDEDOR:</b> PINTACOR INDUSTRIA QUÍMICA LTDA - ME	<b>CNPJ:</b> 38.631.495/0001-20	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> PINTACOR INDUSTRIA QUÍMICA LTDA - ME	<b>CNPJ:</b> 38.631.495/0001-20	
<b>MUNICÍPIO:</b> Divinópolis	<b>ZONA:</b> Urbana	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84</b>	<b>LAT/Y</b> 20° 09' 57,1" <b>LONG/X</b> 44° 55' 12,8"	
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio São Francisco <b>UPGRH:</b> SF2	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Pará <b>SUB-BACIA:</b> Rio Itapeçerica	
<b>CÓDIGO:</b> C-04-15-4	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes.	<b>CLASSE</b> 3
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Terra Consultoria e Análises Ambientais Responsável técnico: Lucas de Oliveira Vieira Vilaça	<b>REGISTRO:</b> CNPJ: 09.115.746/0001-15 CRQ-MG: 02202126	
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b> 26/2014	<b>DATA:</b> 13/06/2014	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Levy Geraldo de Sousa - Gestor Ambiental	1.365.701-0	
Raíssa Resende Moraes - Gestora Ambiental	1.366.740-7	
Fernanda Assis Quadros – Analista de Formação Jurídica	1.314.518-0	
De acordo: Silvestre de Oliveira Faria – Diretor de Apoio Técnico	872.020-3	
De acordo Vilma Aparecida Messias – Diretora de Controle Processual	1.314.488-6	



## 1. Introdução

Este parecer visa subsidiar o COPAM no julgamento do requerimento de Revalidação da Licença de Operação – LO do empreendimento Pintacor Indústria Química Ltda - ME, instalado à Rua Ozória de Jesus, 140, bairro J.A. Gonçalves, zona urbana no município de Divinópolis/MG.

A atividade principal do empreendimento consiste na fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes. O código da DN 74/04 referente a esta atividade é o C-04-15-4, que tem como parâmetro norteador de classificação a área instalada e o número de funcionários.

O empreendimento possui uma área de aproximadamente 800 m<sup>2</sup> e 11 funcionários, sendo caracterizado como classe 3, uma vez que o porte é pequeno e potencial poluidor é grande.

Em 20/03/2014, o empreendedor formalizou na Superintendência Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM ASF a solicitação de revalidação da Licença de Operação com o intuito de regularizar a operação. O processo foi formalizado dentro do período de validade da Licença de Operação, porém com menos de 120 dias antes do vencimento. Cabe ressaltar que, por não estar amparado pela Revalidação automática e ante a necessidade de continuar operando, foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta com o empreendedor.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 13/06/2014, conforme Auto de Fiscalização Nº ASF 26/2014 presente no processo.

O Relatório de Avaliação e Desempenho Ambiental (RADA) foi elaborado pela Terra Consultoria e Análises Ambientais, cujo responsável técnico é o tecnólogo Lucas de Oliveira Vieira Vilaça, CRQ-MG: 02202126, tendo sido devidamente apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica.

As informações prestadas no Relatório de Avaliação e Desempenho Ambiental (RADA), as informações complementares e esclarecimentos feitos durante a vistoria foram suficientes para embasar a análise de regularização ambiental do empreendimento.

Encontra-se no processo uma cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, com vencimento em 07/04/2019, e o comprovante de registro no Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA, válido até 01/10/2014.

As informações complementares, solicitadas após a vistoria da equipe técnica, foram devidamente apresentadas.



## 2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento localiza-se em zona urbana, no município de Divinópolis-MG, nas coordenadas geográficas Latitude 20° 09' 57,1" e Longitude 44° 55' 12,8".

A atividade do empreendimento consiste na fabricação de thinner, resina para telha, esmalte sintético e verniz sintético. A empresa também promove o envase de seladores e aguarrás. O processo produtivo do empreendimento se resume na mistura de produtos químicos líquidos e sólidos e, em alguns casos, com a adição de pigmentos para dar a coloração desejada nos produtos. A maioria dos pigmentos já é fornecida na granulometria desejada. Não foi verificada a emissão de material particulado no processo produtivo. Segundo o empreendedor, não há lavagem dos recipientes utilizados no empreendimento, portanto, não há geração de efluentes líquidos proveniente do processo. A energia elétrica é fornecida pela concessionária local (CEMIG).

Pôde-se observar em vistoria que o entorno do empreendimento é constituído por área antropizada nas laterais, sendo limitado com a rodovia.

A área construída da empresa é toda impermeabilizada e praticamente toda coberta, sendo que a pequena área aberta do galpão foi uma exigência do Corpo de Bombeiros. Ressalta-se que a água pluvial proveniente dessa pequena área aberta não entra em contato com o processo produtivo, sendo direcionada a canaletas instaladas no interior do galpão.

## 3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água do empreendimento é proveniente da concessionária local (COPASA), sendo utilizada para consumo humano e, em pequena parte, no processo produtivo. Conforme informado na RADA, a média de consumo no empreendimento é inferior a 30 m<sup>3</sup>/mês.

## 4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

De acordo com informado no FCE não haverá supressão de vegetação e/ou intervenção em área de preservação permanente.

## 5. Reserva Legal

No Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) foi declarado que o empreendimento está localizado em área urbana, sendo dispensado de Reserva Legal.



## 6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

As estruturas de controle ambiental do empreendimento estão descritas a seguir.

### Efluentes líquidos sanitários:

- Tratamento do efluente líquido sanitário em sistema composto por fossa séptica e filtro anaeróbico, seguindo posteriormente para rede pública;
- Automonitoramento dos efluentes líquidos sanitários – condicionado no presente Parecer Único.

### Águas pluviais:

- Verificou-se a existência de sistema de drenagem de águas pluviais dentro do galpão.

### Efluentes líquidos industriais:

- Conforme informado durante a vistoria, não há geração de efluentes líquidos industriais, uma vez que não é feita lavagem dos recipientes utilizados.

### Efluentes atmosféricos:

- Atividades produtivas em local enclausurado. Durante a vistoria, não foi verificada a emissão de material particulado no processo produtivo.

### Resíduos sólidos:

- Armazenamento de resíduos sólidos em depósito temporário;
- Destinação final para empresa licenciada ou coleta municipal;
- Apresentação de relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados no empreendimento - condicionado no presente Parecer Único.

### Ruídos:

- Atividades produtivas em local enclausurado;
- Automonitoramento dos ruídos – condicionado no presente Parecer Único.

## 7. Compensações

A empresa não possui impacto significativo, sendo assim, fica dispensada da compensação do SNUC.



## 8. Avaliação do Desempenho Ambiental

### 8.1. Cumprimento das Condicionantes de LO

A tabela abaixo resume as condicionantes impostas durante a LO:

Nº	Descrição	Referência
1	Apresentar laudo final emitido pelo Corpo de Bombeiros (AVCB).	Cumprida conforme protocolo R0189058/2014
2	Apresentar contrato firmado junto à empresa licenciada, a qual será responsável pelo recolhimento dos resíduos sólidos.	Cumprida conforme protocolo R0163687/2008
3	Construir um depósito para o armazenamento temporário dos resíduos sólidos classes I e II.	Cumprida conforme protocolo R0092713/2008
4	Proceder a impermeabilização do pátio da empresa.	Cumprida conforme protocolo R0092713/2008
5	Apresentar a licença ambiental dos empreendimentos e fornecedores de matéria-prima e insumos	Cumprida conforme protocolo R060964/2008
6	Apresentar análise de material particulado no empreendimento conforme DN COPAM 11/86	Solicitado cancelamento conforme protocolo R098916/2008. Não foi encontrada resposta da SUPRAM ASF. Durante a vistoria, constatou-se que não há emissão e material particulado no processo produtivo.
7	Executar programa de automonitoramento conforme diretrizes especificadas no Anexo II (laudo de ruídos, relatórios de destino dos resíduos sólidos e análises dos efluentes sanitários).	Laudos de ruídos e relatórios de destino dos resíduos sólidos entregues conforme pré-estabelecido. Quanto às análises de efluentes sanitários, favor verificar nota abaixo.

Solicitou-se durante a LO, apresentar análises de efluentes sanitários trimestralmente, ou seja, deveriam ser entregues 24 análises durante a vigência da LO. No total foram entregues seis análises, sendo que, nas primeiras análises, alguns parâmetros estavam em desconformidade com a DN 01/08. Foi instalado um novo filtro anaeróbico em 2009. Após a instalação do segundo filtro anaeróbico, verificou-se que as análises estavam em conformidade com a DN 01/08. Ressalta-se que, por não cumprir a condicionante mencionada nos termos exigidos na concessão da LO, o empreendimento foi devidamente notificado.

Conforme informado no RADA, não houve monitoramento da fossa séptica entre setembro de 2010 a novembro de 2013, visto que o sistema precisou passar por um processo de descontaminação para ser submetido a reparos, porém todo o efluente passou por tratamento prévio antes de ser descartado na rede pública.



Tendo em vista o resumo acima, o estudo realizado no processo e as condições do empreendimento durante a vistoria, conclui-se que as condicionantes, impostas ao empreendimento durante a vigência da LO, foram cumpridas de forma satisfatória.

## **8.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental**

Há algumas formas de se verificar o desempenho ambiental de um empreendimento, como por exemplo, através da avaliação da qualidade dos recursos naturais (solo, água, ar) na Área Diretamente Impactada - ADI e na Área de Influência Direta - AID do empreendimento. Outros pontos, não menos importantes, também deverão ser analisados como ferramentas para se medir o desempenho ambiental do empreendimento, tais como, cumprimento de condicionantes, relacionamento com a comunidade, investimentos na área ambiental, dentre outros abordados nos itens subsequentes.

### **Infrações:**

O prazo da vigência da licença ambiental (Processo 9878/2006/001/2007) se deu pelo período de 6 (seis) anos. Durante o período de vigência da licença ambiental, com base nos dados do Sistema Integrado de Meio Ambiente – SIAM, o empreendimento não sofreu autuação.

### **Passivo Ambiental**

Não há históricos de passivos ambientais na área do empreendimento ou passivos ambientais declarados no RADA.

### **Relacionamento Empresa/Comunidade no contexto ambiental**

A empresa informa no RADA que, até a presente data, não há histórico de reclamações por parte da comunidade local que tenha sido levado até a direção da empresa.

### **Investimentos na Área Ambiental**

Não houve investimentos na área ambiental.

## **9. Controle Processual**

Trata-se de pedido de Revalidação de Licença de Operação, formulado por Pintacor Indústria Química Ltda, para atividades de Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes, consoante código de atividade C-04-15-4, da DN 74/04.

O processo encontra-se devidamente formalizado, inclusive dentro do prazo de validade da Licença de Operação, requisito primeiro.



Cabe ressaltar que, por não estar amparado pela Revalidação automática e ante a necessidade de continuar operando, foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta com o empreendedor, em observância ao artigo 7º, §§ 1º e 3º da DN COPAM 17/96. Ressalta-se que o empreendimento enquadra-se como Microempresa (Certidão de fl. 014), nos termos da Lei nº 9.317/1996, e por fazer jus ao benefício instituído pelo Decreto 46.381/2013, será notificado por operar sem licença.

Cabe destacar que as cláusulas do TAC ainda encontram-se dentro do prazo estabelecido para o cumprimento.

Devido ao seu porte pequeno e potencial poluidor grande, o empreendimento foi enquadrado como Classe 3. Destaca-se que não há significativo impacto ambiental, como declarado pela técnica.

Por meio da Certidão n.º 0292676/2014, emitida pela SUPRAM/ASF em 20/03/2014, verifica-se a inexistência de débito em desfavor do empreendimento.

Foram feitas as publicações de praxe, nos termos da DN 13/95.

O responsável pela elaboração do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental e pelo gerenciamento ambiental do empreendimento durante a vigência da licença, consoante ART juntada aos autos é o Tecnólogo em Gestão Ambiental Lucas de Oliveira Vieira Vilaça, CRQMG 022.021.26.

Ressalta-se que o responsável técnico apresentou à este órgão documento que atesta sua competência para os estudos e gerenciamento dos aspectos ambientais do empreendimento.

O empreendimento localiza-se na área urbana do município de Divinópolis/MG, sendo dispensada a averbação de Reserva Legal.

Consoante informado no FCE, não será necessária supressão de vegetação, bem como não haverá novas intervenções em Área de Preservação Permanente, dispensando, desta forma, qualquer autorização neste sentido.

Consta nos autos do processo de LO, Declaração da Prefeitura Municipal de Divinópolis, afirmando que a empresa está em conformidade com as leis e regulamentos administrativos deste município.

A água utilizada no empreendimento é proveniente exclusivamente de concessionária local.



Encontram-se acostados aos autos comprovante de inscrição no Cadastro Técnico Federal e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, com validade até 07/04/2019.

Foram apresentadas as licenças ambientais vigentes das empresas fornecedoras de matéria-prima e receptoras de resíduos sólidos, como detalhado pelo técnico.

As matérias primas e insumos são armazenados de forma adequada e os resíduos sólidos gerados no empreendimento são destinados de forma correto, como já abordado neste parecer.

No que tange à Revalidação da Licença de Operação, o objeto de avaliação consiste no desempenho ambiental do empreendimento durante o período de validade das licenças de operação. Sobre o tema, importante reproduzir o § 3º do art. 18 da Resolução CONAMA 237/97, in verbis:

Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III.

No caso do empreendimento em pauta, quando da concessão da Licença de Operação, sua validade ficou condicionada ao cumprimento de condicionantes, sendo certo que, consoante analisado e mencionado pelo técnico neste parecer, todas foram devidamente cumpridas.

Detrai-se, consoante analisado pelo gestor, que a condicionante “Apresentar automonitoramento de efluente sanitário trimestralmente” não foi cumprida com exatidão, haja vista que o empreendimento não apresentou todas as análises. No entanto, a última (e mais recente) análise apresentada encontra-se dentro dos padrões vigentes.

Ressalta-se que, por não cumprir a condicionante mencionada nos termos exigidos na concessão da LO, o empreendimento foi devidamente notificado (Art. 83, Código 114, Decreto 44.844/2008 c/c art. 3º, II, Decreto 46.381/2013).

Entretanto, diante do princípio da razoabilidade, a equipe técnica chegou à conclusão de que a não apresentação de alguns automonitoramento de efluentes não ensejaria o indeferimento da presente



Revalidação, uma vez que a última análise foi devidamente apresentada e encontra-se dentro dos padrões vigentes.

O princípio da razoabilidade é uma diretriz de senso comum, ou mais exatamente, de bom-senso, aplicada ao Direito. Este instituto encontra ressonância na ajustabilidade da providência administrativa consoante o consenso social acerca do que é usual e sensato.

Acerca deste princípio, merece destaque a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello in "Curso de Direito Administrativo", Malheiros, 2002, 14ª ed., p. 91-93:

Com efeito, o fato de a lei conferir ao administrador certa liberdade (margem de discricção) significa que lhe deferiu o encargo de adotar, ante a diversidade de situações a serem enfrentadas, a providência mais adequada a cada qual delas.

Outro critério adotado pela legislação ambiental para avaliar o desempenho e, de modo especial, para traçar parâmetro para aumento ou diminuição de prazo de licença em revalidação é o cometimento de infrações durante o prazo de validade da licença.

Em consulta ao SIAM - Sistema Integrado de Meio Ambiente - verificou-se a inexistência de infrações transitadas em julgado em desfavor do empreendimento.

Neste sentido, tendo em vista que o desempenho ambiental do empreendimento foi julgado adequado pela equipe técnica, sugerimos a concessão da revalidação da Licença de Operação.

Dessa forma, em conformidade com a DN 17/96, **tendo em vista que o desempenho ambiental do empreendimento foi tido pela equipe de análise como satisfatório, em razão do cumprimento de todas as condicionantes e ausência de infrações transitadas em julgado durante o prazo da licença, sugerimos o DEFERIMENTO da Revalidação de Licença de Operação**, pelo prazo de 6 (seis) anos

Ressalta-se que o benefício de acréscimo de 2 (dois) anos no prazo da sua licença de operação deverá ser avaliado pelo Conselho Estadual de Política Ambiental. Assim, caso o Conselho entenda pelo respectivo acréscimo a validade da Licença deverá ser de 8 (oito) anos.

## 10. Conclusão



A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento da Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento Pintacor Indústria Química Ltda – ME, para a atividade de “Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes”, no município de Divinópolis, MG, pelo prazo de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Alto São Francisco.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

## 11. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Pintacor Indústria Química Ltda - ME.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Pintacor Indústria Química Ltda - ME.

**Anexo III.** Relatório Fotográfico da Pintacor Indústria Química Ltda - ME.



## ANEXO I

### Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Pintacor Indústria Química Ltda - ME

**Empreendedor:** Pintacor Indústria Química Ltda - ME

**Empreendimento:** Pintacor Indústria Química Ltda - ME

**CNPJ:** 38.631.495/0001-20

**Município:** Divinópolis

**Atividade:** Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes.

**Código DN 74/04:** C-04-15-4

**Processo:** 09878/2006/002/2014

**Validade:** 06 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença
02	Receber matérias primas e destinar os resíduos somente para empresas licenciadas ambientalmente	Durante a vigência da licença.
03	Apresentar documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras e destinatárias.	Bianualmente durante a vigência da licença.
04	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial.	Durante a vigência da licença.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Pintacor Indústria Química Ltda - ME

**Empreendedor:** Pintacor Indústria Química Ltda - ME  
**Empreendimento:** Pintacor Indústria Química Ltda - ME  
**CNPJ:** 38.631.495/0001-20  
**Município:** Divinópolis  
**Atividade:** Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes.  
**Código DN 74/04:** C-04-15-4  
**Processo:** 09878/2006/002/2014  
**Validade:** 06 anos

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Monitoramento da Fossa Séptica (entrada e saída)	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas. Enviar também eficiência da remoção de DBO e DQO.	Semestralmente

**Relatórios:** Enviar semestralmente a Supram Alto São Francisco os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

#### 2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente a Supram Alto São Francisco, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social		Endereço completo

(\*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial



- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram Alto São Francisco, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

### 3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
4 (quatro) pontos no entorno do empreendimento	Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90	Bianual

Enviar a cada dois anos a Supram Alto São Francisco relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual n.º 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

### IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Alto São Francisco, face ao desempenho apresentado;



- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



### ANEXO III

#### Relatório Fotográfico da Pintacor Indústria Química Ltda - ME

**Empreendedor:** Pintacor Indústria Química Ltda - ME  
**Empreendimento:** Pintacor Indústria Química Ltda - ME  
**CNPJ:** 38.631.495/0001-20  
**Município:** Divinópolis  
**Atividade:** Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes.  
**Código DN 74/04:** C-04-15-4  
**Processo:** 09878/2006/002/2014  
**Validade:** 06 anos



**Foto 01.** Estoque de produtos acabados



**Foto 02.** Vista interna do galpão



**Foto 03.** Vista interna do galpão



**Foto 04.** Preparo de tinta branca



**Foto 05.** Canaletas de drenagem de água pluvial



**Foto 06.** Estação de Tratamento de efluentes sanitários